

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 022/2024, DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – SENAC (AM)**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2024**

**LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Rua Adele, nº 95, TORRE DENVER, CONJ 204, São Paulo, SP, CEP 04757-050, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**I. TEMPESTIVIDADE**

O Edital, no item 13.1, estabelece que, em até 3 dias úteis antes da data fixada para sessão, poderão ser apresentadas impugnações.

Verifica-se que o certame está agendado para ocorrer no dia 29/07/2024, sendo o prazo fatal o dia 01/08/2024, motivo pelo qual a petição é tempestiva e merece conhecimento.

**II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO**

## 2.1 EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ESPECIFICIDADE DO OBJETO NO ATESTADO TÉCNICO

O item 5.1.2., exige que os licitantes apresentem, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica no qual se registre que a empresa ou responsável técnico realizou os serviços médicos prestados em Saúde Mental.

Ocorre que a exigência está em contradição com o Princípio da Legalidade e, mais especificamente, o inciso II, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que aduz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

A Administração, diferente do particular, só pode agir em estrita observância ao que permite a lei. No contexto, a 14.133/2021, em nenhum de seus dispositivos possibilita a exigência de apresentar atestado específico da realização de serviços médicos prestados em APS.

Deste modo, tem-se que a referida exigência é ilegal e contraria não só o artigo 67 da Lei 14.133/21, já supradito mas também a jurisprudência dos Tribunais de Justiça e das Cortes de Contas pátrias, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME** - ART. 30, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME- - RECURSO PROVIDO. - Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no

# C.N.

**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

certame **prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório.** (TJ-MG - AI: 10000190056002001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 03/06/2019)

Em processo licitatório, o convocatório não pode exigir a prestação de serviços idênticos ao licitado. Se há comprovação de prestação de serviços de segurança, é suficiente para suprir a qualificação técnica, conforme jurisprudência pacífica. Veja-se

**EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — LICITAÇÃO PÚBLICA — ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — INABILITAÇÃO DA LICITANTE — FORMALISMO EXACERBADO — PRECEDENTES DO STJ — AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO — DESNECESSIDADE E ILEGALIDADE — RECURSO NÃO PROVIDO — AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.** Ausente a devida motivação, **é defeso à administração impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.** [...] (TJ-MT 10110367820198110000 MT, Relator: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 10/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 25/11/2021)

**ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO IDÊNTICO AO OBJETO LICITADO. ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO.** (TJ-AP - REO: 00373686020158030001 AP, Relator: Juiz Convocado LUCIANO ASSIS, Data de Julgamento: 09/08/2016, Tribunal)

De igual modo, já pacificou o Tribunal de Contas da União, quanto aos serviços continuados:

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
**Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra,**

# C.N.

**CARVALHO NEVES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos** aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer  
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas  
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

### III. PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se o recebimento desta peça, para o fim de impugnar o edital a fim de suprimir do texto a exigência de o atestado de capacidade técnica apresentado necessariamente ser específico para a prestação de serviços de Saúde Mental.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 29 de julho de 2024.

**Rafael Carvalho Neves dos Santos**

**C.N.**

**CARVALHO NEVES**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OAB/PR nº 66.939**

**GABRIEL BARIONI  
DE ALCANTARA E  
SILVA**

Assinado de forma digital por  
GABRIEL BARIONI DE  
ALCANTARA E SILVA  
Dados: 2024.07.29 08:51:57  
-03'00'

**Gabriel Barioni de Alcântara e Silva**

**OAB/PR nº 96.174**